



Portal de Legislação do Município de Paverama / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.667, DE 06/11/2015

INSTITUI O PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA-RS, VANDERLEI MARKUS, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Pavimentação Comunitária, consistente na pavimentação das vias urbanas municipais, através da iniciativa e participação direta dos moradores, de modo a:

- I - Promover o associativismo e participação comunitária nos planos de gestão administrativas destinados a dotação de infraestrutura das vias urbanas municipais;
- II - Fomentar a iniciativa popular na melhoria e valorização de sua propriedade, através da execução de obras de pavimentação nas vias com testadas a sua propriedade;
- III - Melhorar a qualidade de vida da população.

Art. 2º O programa de pavimentação comunitária será implantado através do seguinte procedimento:

- I - Os moradores interessados na pavimentação de determinada via, organizar-se-ão entre si, nomeando um representante e postularão a autorização do Executivo Municipal, para contratarem, diretamente com a empresa privada, a pavimentação da via que atinge suas propriedades;
- II - A Secretaria Municipal do Planejamento analisará o Requerimento, despachando, fundamentalmente sobre a possibilidade de atendimento;
- III - A autorização da pavimentação comunitária será acompanhada do projeto da engenharia de obras, acompanhado de memorial descritivo, planilhas orçamentárias e a identificação da participação do Município na obra;
- IV - Celebrado o contrato com a empresa de pavimentação, será o mesmo juntado ao processo administrativo de autorização, cabendo ao Município a autorização para o início dos trabalhos para fins de fiscalização e acompanhamento.

Art. 3º A participação do Poder Público, consistirá na elaboração do projeto da via a ser pavimentada, na preparação da cancha (terraplanagem), no fornecimento de material para a base, microdrenagem (canos e boca de lobo), fornecimento de meio fio, observados os aspectos técnicos e legais.

Parágrafo único. Os equipamentos para a realização da infraestrutura a que se refere o presente artigo serão os constantes no parque de máquinas do Poder Público Municipal, já utilizados para a execução da manutenção, ou previstos em rubrica específica.

Art. 4º À comunidade caberá a contratação de empresa devidamente credenciada pelo Poder Público do Município, o pagamento da mão-de-obra do assentamento da tubalação, assentamento do meio fio, execução das bocas de lobo, execução da pavimentação a compra do pavimento (pedra balsática).

Art. 5º Somente será autorizada a contratação do Programa de Pavimentação Comunitária, quando houver a manifestação escrita de no mínimo 90% dos moradores da rua a ser pavimentada.

Art. 6º O contrato de Pavimentação Comunitária será celebrado diretamente entre as partes interessadas, devendo completar, no mínimo:

- a) a participação de 90% dos moradores da rua a ser pavimentada; Ver tópico
- b) data de início e conclusão da obra;
- c) condições de pagamento;
- d) obrigações da contratada;
- e) obrigações do contratante;
- f) cláusula penal pelo descumprimento contratual;

g) (nome da cidade), como foro competente para dirimir questão pertinente ao contrato.

Art. 7º Somente poderão celebrar contrato de Pavimentação Comunitária, empresas pré-qualificadas no Município, na forma do [artigo 114, da Lei Federal nº 8.666/93](#).

Art. 8º Cumprirá a empresa contratada a total e completa execução da obra (mão de obra para execução de toda microdrenagem, tubulação e bocas, assentamento de meio fio e pavimentação), consoante Projeto elaborado pelo Município, cabendo à empresa, além do ônus da obra, a cobrança do custo do empreendimento, sem que caiba ao Município, qualquer responsabilidade decorrente do contrato celebrado entre os particulares, diretamente beneficiados com a obra.

Parágrafo único. A empresa contratada deverá fornecer o termo de responsabilidade técnica, como RRT ou ART, da execução da obra.

Art. 9º As empresas prestadoras de serviços decorrentes deste Programa, sujeitar-se-ão as sanções administrativas, constantes da Lei de Licitações.

Art. 10. O município participará do Programa da seguinte forma:

- a)** análise e autorização dos pedidos de adesão ao programa;
- b)** elaboração do Projeto de Engenharia;
- c)** na preparação da cancha, envolvendo a drenagem, canalização, o nivelamento e o fornecimento de material para base, na forma do artigo 3º desta Lei;
- d)** pré-qualificar as empresas interessadas na execução das obras através do Programa de Pavimentação Comunitária;
- e)** análise e aprovação do contrato entre os interessados e a empresa de prestação dos serviços;
- f)** autorização do início das obras;
- g)** fiscalização das obras;
- h)** recebimento das obras.

Art. 10. As pessoas diretamente beneficiadas com serviços de pavimentação comunitária que não aderirem ao Programa de Pavimentação Comunitária, através da contratação direta da pavimentação com a empresa escolhida para a execução das obras, serão identificadas para fins de lançamento de Contribuição de Melhoria.

Art. 11. A aplicação da presente Lei, será regulamentada, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA, 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

*Vanderlei Markus
Prefeito Municipal*

*Registre-se e Publique-se
Em: 06/11/2015.*

*Marcelo Kreimeier
Secretário Mun. da Administração*